



Comissão Permanente de Licitação &lt;cplcapistranoce@gmail.com&gt;

**RECURSO - Re: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TP Nº 08.24.01/2022 DATA DE 20/12/2022**

3 mensagens

Licitações Leds &lt;licitacoes.leds@gmail.com&gt;

27 de dezembro de 2022 às 15:22

Para: Comissão Permanente de Licitação &lt;cplcapistranoce@gmail.com&gt;

À Prefeitura Municipal de Capistrano-Ceará  
Att. Sr(a). Presidente(a)

A/C Comissão Permanente de Licitação

Assunto: RECURSO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
Ref.: EDITAL DE TP Nº 08.24.01/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ

A CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.248.351/0001-20, participante do processo licitatório em epígrafe, conforme manifesto intenção de recurso e confirmação de recebimento, encaminha em anexo recurso referente ao resultado do julgamento da análise da proposta de preços no qual nossa empresa foi desclassificada.

Neste termos pedimos deferimento.

No aguardo.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

Sócio/Administrador

CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL**

Em qua., 21 de dez. de 2022 às 11:25, Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com> escreveu:  
Recebido

Em qua., 21 de dez. de 2022 às 10:51, Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com> escreveu:  
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL EPIGRAFADO.

Em qua., 21 de dez. de 2022 às 10:50, Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com> escreveu:

À Prefeitura Municipal de Capistrano-Ceará  
Att. Comissão Permanente de Licitação

Atr. Sr(a). Presidente(a),

Assunto: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: EDITAL DE TP Nº 08.24.01/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ

A CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.248.351/0001-20, participante do processo licitatório em epígrafe, manifesta intenção de recurso referente ao resultado do julgamento da análise da proposta de preços no qual nossa empresa foi desclassificada.

Neste termos pedimos deferimento.


No aguardo.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

Sócio/Administrador

CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

p/ Setor de Licitação / Contrato  
CNIP - Comércio Nacional de Iluminação Pública Ltda  
CNPJ nº 14.248.351/0001-20  
Fone: (85) 3879-0600 / 98132-0506


 **RECURSO LICITACAO TP 082401.2022-CAPISTRANO.pdf**  
3146K

**Licitações Leds** <licitacoes.leds@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

2 de janeiro de 2023 às 10:36

REITERAMOS. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **RECURSO LICITACAO TP 082401.2022-CAPISTRANO.pdf**  
3146K

**Comissão Permanente de Licitação** <cplcapistranoce@gmail.com>  
Para: Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com>

3 de janeiro de 2023 às 09:58

Recebido  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



A

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE.**

**SRA. ALINE BANDEIRA DA SILVA**

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 08.24.01/2022.

CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, vem interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão desta Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da empresa ora Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com



recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 20 de dezembro de 2022, ou seja, a data limite para a apresentação do recurso é 27 de dezembro de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

### **DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

A Comissão de Licitação **DESCLASSIFICOU** a proposta **MAIS VANTAJOSA** da empresa ora recorrente alegando o seguinte:

dois centavos). **DESCLASSIFICADA: CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20**, não atendeu as exigências do edital, devido ao valor orçado pela empresa para o item 1.1 da Planilha Orçamentária (Administração Local), ter excedido o limite de 3,49 % do valor global do orçamento apresentado pela empresa, conforme exigência do ACÓRDÃO Nº 2622 / 2013 – TCU (Tribunal de Contas da União), em anexo a este laudo, sendo esse de cumprimento obrigatório tanto pela Administração Pública como pelas empresas participantes do Processo Licitatório. A empresa CNIP, apresentou um orçamento com valor total de R\$ 149.500,00 e para o item 1.1 – Administração Local o valor de R\$ 5.411,07, onde o mesmo representa um percentual de aproximado de 3,62% do valor global, infringindo o normativo do Acórdão acima citado. Deste modo, fora **proclamada**

A Comissão alegou que o item 1.1 da Planilha Orçamentária (Administração Local) excedeu 3,49 % do valor Global do orçamento apresentado pela empresa, e por esse motivo mereceu ser desclassificada.

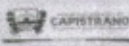
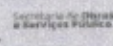

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes@leds@gmail.com



O edital previu claramente que:

OBRA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

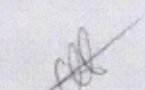
PLANO DE OBRAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO DE		VALOR TOTAL R\$
					R\$	R\$	
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					6.411,07
1.1	0701	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	SEMPRA	MES	3,00	1.337,07	4.011,21
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.400,00
2.1	0707	PLACA FIXAÇÃO DE OBRA	SEMPRA	M2	22,04	107,47	2.392,53
3		INSTALAÇÕES OBRAS					15.000,00
3.1	0709	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 200W	SEMPRA	UNO	125,00	45,00	5.625,00
3.2	10006	BRANCO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,30 M PARA FIXAÇÃO EM PÓRTO DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 08/200	SNAPY	UNO	125,00	107,30	13.412,50
3.4	10057	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 18 W ATÉ 127 V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 08/200	SNAPY	UNO	125,00	89,50	11.187,50
							19.225,00

CENTO E SESENTA MIL, OTOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS

VALORES PREVISTO EDITAL

FONTE: SEMPRE  
 SNAPY 07/1  
 06/22

  
 Eduardo Henrique Fernandes Vieira  
 Engenheiro Civil  
 RNP 064736577-6

Como se pode observar na imagem acima, o Edital previu o valor de R\$ 5.411,07 (cinco mil quatrocentos e onze reais e sete centavos), ou seja, a proposta da empresa CNIP foi confeccionada exatamente igual ao valor previsto no EDITAL, sendo **IMPOSSÍVEL** que neste mencionado item 1.1 (Administração da Obra) tenha excedido o valor.

A proposta da empresa Recorrente foi apresentada da seguinte forma:



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
 Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
 Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com



**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

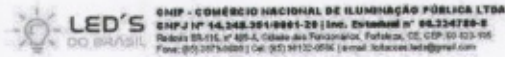
Tomada de Preços nº 06.26/2022 - OBRA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

LOCAL: CAPISTRANO/CE  
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE  
 PROPONENTE: CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
 DATA: 16/09/2022

FORTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO - R\$		VALOR TOTAL - R\$		
			SEM IPI	COM IPI			
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				5.411,87		
1.1	CP001 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	SEMPRA	MES	3,30	1.375,87	1.803,89	5.411,87
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.186,43		4.186,43
2.1	C1927 PLACA PADRÃO DE OBRA	SEMPRA	M2	22,44	511,04	105,87	4.186,43
3	INSTALAÇÕES DIVERSAS						139.822,30
3.1	C1036 CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA ATÉ 250W O SUPORTE	SEMPRA	UN	125,00	62,57	81,30	10.165,00
3.2	101008 BARRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,5M, PARA FRAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AT_26/2022	SNAPI	UN	125,00	158,12	206,22	25.027,50
3.3	101007 LUMINÁRIA DE UED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W ATÉ 137W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AT_26/2022	SNAPI	UN	65,00	637,45	333,84	104.200,00
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					<b>146.209,80</b>		

custo e quantidade e preço ml e quantidade real

PLANILHA PROPOSTA CNIP



PL-2/3

Ou seja, tal documento foi elaborado dentro dos preceitos editalícios, sendo perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

O Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, citado no julgamento indevido da proposta da empresa recorrente foi erroneamente interpretado, haja vista que o mesmo afirma o seguinte:



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
 CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8  
 Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
 Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com



9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

Ou seja, o acordão trata da necessidade de haver a discriminação dos custos da Administração local, O QUE FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO NA PROPOSTA DA EMPRESA CNIP, bem como que exige que seja estabelecido nos editais de licitação critério objetivo de medição, fato este que NÃO FOI CLARAMENTE INSERIDO NO EDITAL DESTA TOMADA DE PREÇO.

Se existe alguma incongruência no julgamento da proposta de preço da Recorrente com o citado acordão é a FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DA MEDIÇÃO NO EDITAL, não devendo a empresa que APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SER ARBITRARIAMENTE DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

#### **DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada e com proposta mais vantajosa ao cumprimento do objeto seja desclassificada sem o



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60 823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com



devido fundamento, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #754129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos*



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com





*indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **CLASSIFICAÇÃO**.

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

## **DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes@leds@gmail.com



A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **imessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoesleds@gmail.com



*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

#### **AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO**

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

**Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;





VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).*

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO





**INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.** 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido** e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa. 2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador:





TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da  
Publicação no Diário: 20/04/2017, #054129)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata  
revisão.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o  
recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;


Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão  
que **desclassificou a Recorrente**, declarando a nulidade de todos os atos praticados, com imediata  
**CLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrente**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade  
Superior para que seja reapreciado**.

**Deixamos claro que o não atendimento do presente recurso ensejará na imediata  
notificação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Ministério Público acerca dos fatos**.

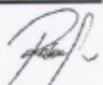
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 27 de dezembro de 2022.

  
CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 14.248.351/0001/20  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL  
SÓCIO / ADMINISTRADOR  
CPF 670.954.103-72  
CNH 02466403332-DETRAN-CE  
Representante Legal



**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8**  
Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60 823-105  
Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com



Página 12 de 12

1838

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO REGISTRO CIVIL  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ  
 AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES

**CE**

**NOME**  
 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

**DOCUMENTAÇÃO / OUTRO NOME**  
 28012088930 SSPDR CN

**CPF** 670.954.103-72 **DATA NASCIMENTO** 12/02/1983

**Função**  
 JOSE MESSIAS MACIEL  
 DOS SANTOS  
 ZILMA DAS GRACAS  
 VASCONCELOS MACIEL

**Residência** **AOC** **CALHA**  
 [ ] [ ] [ ]

**Nº MATRÍCULA** 02466403322 **VALIDADE** 12/01/2032 **1ª EMISSÃO** 13/08/2002

**Assinatura**  
 [Assinatura]

**LOCAL** FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 13/01/2022

**REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**  
 75853609576  
 CE184454132

**CEARÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIAO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5586 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.

Em testemunho da Verdade.  
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No. :-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
 Escrevente Autorizado

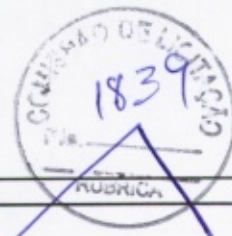


dados do ato em: [tce.ce.jus.br/portal](http://tce.ce.jus.br/portal)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2275821235

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA  
Local

26 Agosto 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.687-3	CEN2275821235	26/08/2022

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022

Assinado utilizando o(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

**DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.**



**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo alterar referido instrumento e o fazem conforme clausulas abaixo:

**PRIMEIRA** – O sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, aumenta sua quota de capital para R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) com a integralização de R\$100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente aditivo.

**SEGUNDA** - O capital social da sociedade fica alterado para R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) dividido em 1.400.000 um milhão e quatrocentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.400.000,00</u>	<u>1.400.000 quotas</u>
Total .....	R\$1.400.000,00	1.400.000 quotas

**TERCEIRA** – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social unipessoal com a seguinte redação:

**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo consolidar o contrato social mediante clausulas abaixo:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA** e tem sede e domicílio na RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105. Possui o nome de fantasia: **LED'S DO BRASIL.**

2ª O capital social da sociedade é de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) dividido em 1.400.000 um milhão e quatrocentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.400.000,00</u>	<u>1.400.000 quotas</u>
Total .....	R\$1.400.000,00	1.400.000 quotas

3ª O objeto social é o Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.

Continua na folha 02

01



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

**CONTINUAÇÃO DO DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

4ª. - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10/08/2010, sendo o término do exercício social no dia 31/12/de cada ano, não possuindo filiais presentemente, mas podendo abrir através de aditivo.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. - A administração e uso do nome empresarial será exercido pelo sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, com poderes e atribuições de administrador, vedado ao sócio usar o nome empresarial a negócios estranhos a sociedade, bem como em endossos, avais, garantias, fianças.

7ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar decidido e contratado assina o presente instrumento em 01(uma) via, para ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 25 de agosto de 2022.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



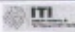
## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.687-3	CEN2275821235	26/08/2022

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 22/125.687-3 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5864090, em 29/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2022, às 14:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/125.687-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. segunda-feira, 29 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7